



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA – UAST**

INSTRUÇÃO NORMATIVA

A presente Instrução Normativa, aprovada pela Decisão **22/2019 do CCD** do Curso de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, estabelece as normas complementares do processo de consulta à comunidade Universitária, da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, para a elaboração da lista tríplice de nomes para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e de seu Substituto Eventual.

A COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA PARA COORDENADORES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL (PPGPV) DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA (UAST) E SEUS SUBSTITUTOS EVENTUAIS, constituída PELA DECISÃO DO CCD/PPGPV **21/2019** tem por finalidade coordenar o processo de consulta à comunidade Universitária da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, para a elaboração da lista tríplice de nomes para Coordenador e Substituto Eventual do Curso de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

CAPÍTULO I

Seção I - Da Comissão Coordenadora da Consulta

Art. 1 - A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Coordenadora da Consulta, constituída pelos seguintes membros:

I - Titulares

- Adriano do Nascimento Simões (Presidente)
- Thieres George Freire da Silva (Membro/Docente)
- Marcondes de Sá Souza (Representante discente)

-Suplentes

- Alexandre Campelo de Oliveira (Professor do PGPV)

Art. 2- Proclamado o resultado final da consulta, a Comissão Coordenadora da Consulta encaminhará o relatório final ao CCD que elaborará as listas tríplices para cada cargo de Coordenador do Curso e seu Substituto Eventual, considerando a ordem decrescente do número de votos obtidos, ponderados individualmente, e o encaminhará ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica de Serra Talhada para homologação do resultado.

Seção II – Dos Candidatos

Art. 3 - As inscrições para o cargo de Coordenador do Curso do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e seu Substituto Eventual estarão abertas no período de 13 a 17 de maio de 2019.

§ 1º - Os candidatos a Coordenadores e Substitutos Eventuais deverão atender às seguintes exigências:

- I. Serem integrantes da Carreira do Magistério Superior, com formação acadêmica no curso que irão coordenar, lotados na Unidade Acadêmica de Serra Talhada, em efetivo exercício e submetidos ao regime de trabalho em tempo integral (40h semanais) ou dedicação exclusiva e que tenha lecionado no respectivo curso, em pelo menos dois semestres, nos últimos dois anos que anteceder a consulta;
- II. Protocolar na Secretaria do Programa de Produção Vegetal da UAST, no horário de das 14:00 às 18:00 h dos referidos dias, requerimento dirigido à Presidência da Comissão Coordenadora da Consulta, solicitando a inscrição da chapa, na qual constará o nome do candidato a Coordenador do Curso e de seu Substituto Eventual;
- III. Anexar ao requerimento documento comprobatório das exigências do item I;

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso e de seu Substituto Eventual receberão um número correspondente a ordem cronológica de inscrição. A ordem dos nomes nas cédulas será a mesma da inscrição das chapas.

§ 3º - Professores Colaborares, afastados e/ou licenciados não poderão concorrer ao pleito objeto deste edital.

§ 4º - O CCD reunir-se-á para a análise e a homologação das inscrições protocoladas na forma do item II, do parágrafo 1º.

Art. 4 - Encerradas as inscrições e homologadas as chapas, a Comissão Coordenadora da Consulta dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer a Consulta.

Seção III – Da Propaganda dos Candidatos

Art. 5 - A propaganda dos candidatos será feita através de debates e/ou divulgação de seus programas de trabalho, que poderá ocorrer em 23 de maio de 2019, desde que seja vontade dos candidatos envolvidos.

Art. 6 - Os candidatos, devidamente inscritos para o cargo de Coordenador de Curso e seu Substituto Eventual, poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de seus programas:

- I. Realização de um debate, em data, horário e local definidos pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Distribuição de panfletos.

Art. 7 – Caso haja debates entre os candidatos, eles obedecerão às seguintes normas:

- I) A ordem de apresentação dos candidatos será determinada por sorteio que ocorrerá 10 minutos antes do início do debate, na presença dos candidatos ou de seus representantes, devidamente identificados.
- II) Os candidatos que não se fizerem presentes ou representados para o referido sorteio, farão suas apresentações por ordem de chegada. Não será permitida a participação de candidato que chegue após o início do debate. Os debates terão duração máxima de quatro horas.
- III) A primeira etapa do debate constará da apresentação dos candidatos versando sobre as suas plataformas de trabalho, sendo dado a cada candidato um tempo máximo de dez minutos.
- IV) Durante o tempo de apresentação inicial não será permitida nenhuma forma de interrupção.
- V) A segunda etapa do debate será aberta a perguntas da platéia, realizadas verbalmente ou na forma escrita desde que identificada, versando sobre o tema do debate.
- VI) As perguntas poderão ser respondidas por todos os candidatos, se estes assim o desejarem, mesmo quando dirigidas nominalmente a um deles. A desistência do direito de uso do tempo para a resposta não corresponderá em crédito de tempo para qualquer outro momento do debate.
- VII) As perguntas serão lidas pelo mediador e será dado um tempo máximo de três minutos para a resposta de cada candidato.
- VIII) Cada candidato citado na resposta do candidato anterior terá direito a um tempo adicional de um minuto. A atribuição do tempo adicional será julgada pelo mediador do debate.
- IX) O tempo não utilizado não poderá ser considerado cumulativo.
- X) A ordem de resposta dos candidatos respeitará o sistema de rodízio, exceto quando a pergunta for dirigida a um dos candidatos, especificamente. Neste caso, somente o candidato solicitado será deslocado de sua ordem de resposta, enquanto os demais continuarão respeitando a ordem estabelecida no rodízio.
- XI) A mesa dos debates será composta dos candidatos regularmente inscritos para a consulta (Coordenadores de Cursos) e coordenada por um mediador e um secretário, previamente indicados dentre os componentes da Comissão Coordenadora da Consulta.
- XII) O tempo máximo para a realização da segunda etapa do debate será de noventa minutos.
- XIII) A terceira etapa do debate será composta por perguntas de um candidato ao seu concorrente. O tempo de pergunta será de um minuto e o de resposta será no máximo de três minutos.

Art. 8 - Sob quaisquer das formas previstas no artigo 6º, a propaganda utilizada pelo candidato deverá se ater ao respectivo programa de trabalho, não sendo permitida qualquer alusão à vida pessoal e/ou a fatos que venham desabonar a conduta de quaisquer dos demais candidatos.

Parágrafo Único – A violação ao estabelecido neste artigo será comunicada ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica de Serra Talhada para as devidas sanções.

Art. 9 – Não será permitida a utilização de faixas e cartazes, no âmbito da UAST.

Art. 10 - O conteúdo a ser divulgado pelos meios citados no artigo 6º, item II, deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 8º.

Seção IV – Da data da Consulta

Art. 11 - A consulta à comunidade será realizada no dia **23 e maio de 2019**, das 8:00 às 17:00h.

O resumo do cronograma de todas as etapas para a consulta é demonstrado a seguir:

Inscrições	10 a 16 de maio de 2019
Homologação das Inscrições	17 de maio de 2019
Prazo para Recursos (intervalo de 2 dias)	até 21 de maio de 2019
Data disponível para um possível debate	22 de maio de 2019
Consulta	23 de maio de 2019
Divulgação do Resultado da Consulta	24 de maio de 2019
Prazo para Recursos (intervalo de 2 dias)	até 28 de maio de 2019
Homologação do Resultado	04 de junho de 2019

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 12 – A Comissão Coordenadora da Consulta organizará a relação de participantes da consulta por segmento da comunidade universitária da seguinte forma:

- I. Docentes integrantes do PPGPV da UAST/UFRPE, em efetivo exercício. É facultado o voto aos Docentes que se encontrarem gozando férias;
- II. Discentes regularmente matriculados no curso do PPGPV da UAST/UFRPE objeto da consulta.

Art. 13 – Compete à Direção Geral e Acadêmica e à Direção Administrativa da UAST/UFRPE:

- I. Designar, quando solicitado, pessoal de apoio à Comissão Coordenadora da Consulta para serviços gerais, de digitação, entrega de correspondência e outros.
- II. Conceder folgas para servidor e dispensa de atividades para discentes envolvidos com os trabalhos da consulta.

CAPÍTULO III – DAS SEÇÕES DE CONSULTAS

Art. 14 – Haverá seções de consulta distintas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do número de participantes.

Art. 15 – No local designado para a votação, a seção de consulta ficará em recinto separado do público, resguardando sempre o sigilo do voto.

Parágrafo Único – A Comissão Coordenadora da Consulta providenciará junto aos dirigentes da UAST que sejam realizadas as devidas adaptações dos locais de votação.

Art. 16 – Funcionário, em local a ser posteriormente divulgado, uma seção de consulta para o segmento discente e uma seção de consulta para o segmento docente.

Seção I – Das Mesas Receptoras

Art. 17 – A cada seção de consulta corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 18 – A mesa receptora será constituída por um Presidente e dois mesários, nomeados pela Comissão Coordenadora da Consulta até o dia 22 de maio de 2019, mediante escolha a partir das listas de participantes da consulta, comunicando-se imediatamente a decisão aos interessados.

§ 1º - A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora competindo-lhe lavrar a ata da consulta e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 2º - Não poderão ser nomeadas para as mesas receptoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, parentes e afins;
- b) Os fiscais previamente designados pelos candidatos;

§ 3º - Cada mesa receptora poderá dispor de suplentes os quais permanecerão nos locais de trabalho à disposição da Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 4º - Na hipótese de recusa à nomeação, o designado para a mesa receptora terá 24 horas para apresentar os seus motivos à Comissão Coordenadora da Consulta, a contar da sua designação, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo.

§ 5º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 6º - Qualquer candidato poderá impugnar a nomeação da mesa receptora perante a Comissão Coordenadora da Consulta, no prazo de 24 horas após a divulgação.

§ 7º - O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá evocar esse fundamento para propor a nulidade da seção respectiva.

Seção II – Da Competência dos Membros das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19 – Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Receber o material de votação a ser entregue pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Identificar o participante da consulta através de documento oficial o qual contenha fotografia e assinatura, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- III. Decidir imediatamente sobre todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

- IV. Manter a ordem no recinto;
- V. Comunicar imediatamente à Comissão Coordenadora da Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- VI. Após concluída a votação, remeter à Comissão Coordenadora da Consulta todo o material de votação que tiver sido usado durante a recepção dos votos.

Art. 20 – Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora solicitará à Comissão Coordenadora da Consulta a convocação do suplente.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. Solicitar e fazer registrar a assinatura dos participantes da consulta na respectiva lista;
- III. Lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Seção III – Dos Fiscais Junto às Mesas Receptoras

Art. 22 – Cada candidato poderá, até o dia 21 de maio de 2019, requerer à Comissão Coordenadora da Consulta o credenciamento de até 04 fiscais, dentre participantes da consulta habilitados a votar, anexando uma fotografia 3x4cm.

§ 1º - As credenciais dos fiscais serão expedidas pela Comissão Coordenadora da Consulta até 24 horas do pleito.

§ 2º - Em cada mesa receptora poderá participar apenas um fiscal de cada candidato.

Art. 23 – Aos candidatos registrados e fiscais será permitido fiscalizar a votação e requerer, por escrito, as impugnações.

Seção IV – Do Material para a Votação

Art. 24 – A votação será realizada em cédula única.

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

- I. Será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes e dos discentes;
- II. Os nomes dos candidatos à Coordenador de Curso e seu respectivo Substituto Eventual serão precedidos de uma quadrícula, na qual o participante da consulta assinalará a chapa de sua escolha;
- III. O averso conterà espaços para rubricas do presidente e do secretário da mesa receptora.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos a Coordenador de Curso e seu respectivo Substituto Eventual, precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição, conforme parágrafo 2º do artigo 3º.

Art. 25 – A Comissão Coordenadora da Consulta encaminhará no dia 22 de maio de 2019, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura da seção de consulta, os seguintes materiais:

- I. Lista dos participantes da consulta com direito a voto, por segmento da comunidade universitária, da referida seção de consulta;
- II. Uma urna para a recepção dos votos;
- III. Lacres para fechamento de urna;
- IV. Cédulas oficiais em cores diferenciadas, por segmento;
- V. Envelopes;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. Folha de registro de ata dos trabalhos.

Art. 26 – No dia da eleição, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Coordenadora da Consulta.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I – Do Voto Secreto

Art. 27 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula de consulta oficial;
- II. Isolamento do participante da consulta, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula de votação, os candidatos de sua escolha;
- III. Verificação da autenticidade da cédula de consulta à vista das rubricas.

Parágrafo Único – O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada candidato e o participante da consulta, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar-se do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade da consulta.

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Coordenadora da Consulta.

Seção II – Do Início da Votação

Art. 29 – No dia da consulta os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentarão no PGPV, às sete horas, para receber dos integrantes da Comissão Coordenadora da Consulta o material de votação e dirigir-se-ão às suas respectivas seções para a instalação da mesa.

Art. 30 – Instalada a mesa receptora, verificado se os fiscais presentes estão devidamente credenciados e supridas as deficiências que houver, o Presidente, no horário estipulado no Artigo 11º, declarará abertos os trabalhos da seção de consulta e dará início a votação.

Seção III – Do Ato de Votar

Art. 31 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. A solicitação de impugnação da identidade do participante da consulta, formulada por membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer participante, será apresentada por escrito ao Presidente da seção, antes do participante em questão ser admitido a votar, sendo decidida de imediato por esta autoridade, cabendo recurso à Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Na hipótese do nome do participante da consulta não constar da folha de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora da Consulta, na Sala de Apoio destinada para esse fim.

Art. 32 – As mesas receptoras de votos não poderão receber votos sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 33 – Para o ato de votar, cada participante da consulta receberá uma cédula na cor correspondente à sua categoria.

Art. 34 – Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o participante da consulta dobrará a cédula e a depositará na urna da consulta.

Seção IV – Do Encerramento da Seção

Art. 35 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção de consulta tomará as seguintes providências:

- I. Lacrará a urna e rubricará o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do participante da consulta, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;
- III. Encerrará, com sua assinatura, as folhas de impugnação, que poderão também ser assinadas pelos fiscais presentes;
- IV. Mandará lavrar pelo Secretário a ata da consulta, preenchendo conforme modelo fornecido pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- V. Assinará a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais que quiserem;
- VI. Encaminhará, imediatamente, uma via do Boletim de Urna, a ata da consulta e eventuais folhas de impugnação e os encerrará no envelope de apuração, que será lacrado e rubricado, pelo Presidente da seção de consulta e, facultativamente, pelos fiscais presentes, juntamente com a(s) urna(s) devidamente lacrada(s), à Comissão Coordenadora da Consulta na Sala de Apoio destinada para esse fim;
- VII. O restante do material de votação será encerrado no envelope de Matéria de Votação e enviado à Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 1º - Os fiscais de candidatos têm direito de vigiar e acompanhar o encaminhamento dos envelopes e das urnas até sua entrega à Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 2º - O material de votação acima referido será colocado em uma sala sob vigilância da Comissão Coordenadora da Consulta e, facultativamente, pelos fiscais e interessados.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36 – Após recebidos os envelopes de todas as seções, a Comissão Coordenadora da Consulta reunir-se-á para a abertura deles e apreciação dos incidentes de votação contidos nas atas de consulta, com julgamento reduzido a termo imediatamente.

Art. 37 – Encerrado o julgamento, a Comissão Coordenadora da Consulta iniciará o processo de apuração, para a emissão de relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados pelo Presidente.

Art. 38 – A apuração será realizada na própria seção de consulta, e somente terá início quando todas as urnas estiverem à disposição da requerida Comissão.

Art. 39 – As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos dois segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

Art. 40 – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. Mapa de totalização;
- II. Ata de apuração;
- III. Boletim da consulta;
- IV. Termo de recurso;
- V. Termo de decisão de recurso.

Art. 41 – Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, membros da Comissão Coordenadora da Consulta, os fiscais e os candidatos.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Art. 42 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único – Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 43 – Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 44 – Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo Único – serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do participante da consulta e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do participante da consulta.

Art. 45 – Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos participantes da consulta;
- III. Apresentarem quantitativo de cédulas diverso, em 1% (um por cento), do número de participantes da consulta.

Art. 46 – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Coordenadora da Consulta para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único – Confirmada anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva urna receptora.

Art. 47 – Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação, por escrito, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Coordenadora da Consulta decidir por maioria de seus membros.

Art. 48 – Após o término da apuração, a Comissão Coordenadora da Consulta procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de consulta, para proclamação do resultado.

Art. 49 – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a nomeação do Coordenador de Cursos e seu respectivo Substituto Eventual.

Art. 50 – A apuração do resultado final será realizada observando-se que cada segmento participante da consulta contribuirá no cálculo do total de votos de cada candidato com os seguintes pesos: docentes 50% e discentes 50%, com arredondamento matemático na segunda casa decimal.

Parágrafo Único – O percentual de votos obtidos por cada candidato (VTC) será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

VTC (%) = [0,7 x (número de votos válidos de professores / número total de professores aptos a votar)] + [0,3 x (número de votos válidos de estudantes / número total de estudantes aptos a votar)] x 100

Art. 51 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Coordenadora da Consulta proclamará os resultados finais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo Único – Qualquer participante da consulta é parte legítima para denunciar à Comissão Coordenadora da Consulta, aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 53 – Das decisões da Comissão Coordenadora da Consulta caberá recurso ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, no prazo de 24 horas.

Art. 54 – Encerrado o prazo recursal, a Comissão Coordenadora da Consulta elaborará o Relatório Final ao CCD do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Unidade Acadêmica de Serra Talhada até o dia 07 de junho de 2019.

Art. 55 – Os casos omissos desta Instrução Normativa serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Art. 56 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando providencias já tomadas nos termos por ela estabelecidos.

Serra Talhada, 07 de maio de 2019.

Representantes da Comissão Coordenadora da Consulta.

Adriano do Nascimento Simões Presidente

Thieres George Freire da Silva Vice-presidente

Marcondes de Sá Souza Representante discente

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Solicitamos à Comissão Coordenadora da Consulta para Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, a inscrição da chapa composta por nossos nomes para concorrer aos cargos de Coordenador de Curso e respectivo Substituto Eventual, conforme especificado abaixo.

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A) DE CURSO

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

CANDIDATO(A) A SUBSTITUTO(A)

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

Número do protocolo da inscrição: _____

Local: _____ Data: _____ Hora: _____

Assinatura do Responsável pelo recebimento da inscrição